

Lei nº 195 /2017, de 22 de Março de 2017.

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI

Em 12 / 04 /2017


PRESIDENTE

“Dispõe sobre a criação e regulamento do programa atividade delegada, convênio a ser firmado com a Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santana do Piauí-PI autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado do Piauí, visando à utilização de Policiais Militares equipados e fazendo a escala especiais em locais a serem especificados em um plano de trabalho, em dias de folga, no Programa Operação Atividade Delegada que será desenvolvido com o fim de contribuir com a segurança pública no Município de Santa do Piauí, com reflexos na diminuição da criminalidade.

Parágrafo Único. O instrumento que formaliza o convênio conterà expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação de Desempenho de Atividade Delegada – GDAD, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem a atividade municipal delegada por força de convênio celebrado com a Polícia Militar do Estado do Piauí.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Eurípedes Borges, S/ N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJNº 41.522.137/ 0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

§ 1º. O valor da gratificação por desempenho de atividade delegada é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, reajustado anualmente mediante Decreto Municipal, observado a natureza e complexidade das atividades objeto do convênio.

§ 2º. Os militares que comporão o Programa Operação Atividade Delegada serão escolhidos pelo comandante do GPM do Município de Santana do Piauí-PI.

Art. 3º. As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em 27 de Março de 2017.

Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal de Santana

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 12/04/17
Marios Vieira Leal
SECRETÁRIO

Aprovado em Segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 12/04/17
Marios Vieira Leal
SECRETÁRIO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 13/04/2017

[Signature]
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Mun. de Santana do Piauí-PI

Marios Vieira Leal
SECRETÁRIO DA CÂMARA

SANCIONADA

Nesta data 19/04/2017

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL